

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: *“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita e a Despesa são estimadas e fixadas em igual importância de **R\$ 44.346.012,77 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, doze reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único. A elaboração desta Lei observou as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 829, de 10 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027), as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e as normativas vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético por Categoria Econômica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Valor (R\$)
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	44.046.012,77
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.602.830,13
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	249.848,54
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	894.410,14
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	38.246.391,58
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	52.532,38
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	300.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	44.346.012,77
<i>(Nota: O valor da Receita Corrente e de Transferências Correntes considera as deduções constitucionais processadas na origem - FUNDEB).</i>		

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Código	Especificação	Valor (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	1.920.300,00
01.01	Câmara Municipal de Canas	1.920.300,00
02	PODER EXECUTIVO	42.425.712,77
02.01	Secretaria Municipal de Gabinete	227.700,00
02.02	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	333.100,00
02.03	Sec. Mun. Fazenda, Gestão, Plan. e Desenv. Econômico	773.100,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	4.411.300,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	15.580.600,00
02.06	Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer	2.533.005,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	8.919.700,00
02.08	Sec. Mun. Assistência e Desenvolvimento Social	2.589.808,69
02.09	Sec. Mun. Obras, Hab., Meio Amb., Agric. e Serv. Púb.	4.971.597,81
02.14.01	Gabinete do Prefeito	872.200,00
02.14.02	Conselho Tutelar	150.000,00
02.14.03	Fundo Social de Solidariedade	32.000,00
02.14.04	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	241.100,00
02.14.05	Reserva de Contingência (Geral e Emendas)	790.501,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Valor (R\$)
	TOTAL GERAL DA DESPESA	44.346.012,77

II - Por Categoria Econômica

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	40.432.613,69
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.139.100,88
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	15.293.512,81
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.122.897,81
4.4.00.00	Investimentos	2.222.897,81
4.6.00.00	Amortização da Dívida	900.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	790.501,27
	TOTAL DA DESPESA	44.346.012,77

CAPÍTULO IV - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em estrita observância à autorização prévia fixada na LDO 2027.

Art. 6º Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados exclusivamente às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite de que trata o art. 5º desta lei, em estrito cumprimento à excepcionalidade prevista no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 829/2026).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de Decreto, a inclusão, criação ou desdobramento de **fontes de recursos (códigos de destinação e aplicação)** não previstas inicialmente nesta Lei, vinculadas estritamente às dotações orçamentárias de ações e programas já existentes, com a finalidade exclusiva de abrigar o ingresso financeiro superveniente decorrente de transferências da União, do Estado, de convênios, fundos ou emendas.

Parágrafo Único. A autorização contida no *caput* não abrange a criação de novas categorias econômicas, grupos ou naturezas de despesa não aprovados pelo Poder Legislativo, limitando-se a adequação orçamentária à exata finalidade do recurso vinculado repassado, tendo como fonte de cobertura o efetivo excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias aprovadas, conforme faculta o art. 167, VI, da Constituição Federal e em harmonia com as diretrizes de modicidade exigidas pela LDO 2027 e pelo TCESP.

CAPÍTULO V - DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 9º O Orçamento de 2027 contempla a alocação de **R\$ 490.501,27 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e um reais e vinte e sete centavos)** sob a rubrica da Reserva de Contingência, destinados exclusivamente ao atendimento das Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória (Impositivas), o que corresponde a exatos 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida apurada e consolidada no encerramento do exercício de 2025.

- § 1º É obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput*, correspondente a **R\$ 245.250,63**, para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
- § 2º Fica expressamente vedada a utilização da cota vinculada à saúde de que trata o § 1º para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.
- § 3º Identificado impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que inviabilize a execução da emenda parlamentar, o Poder Executivo notificará o Poder Legislativo no prazo legal para que se proceda ao remanejamento da dotação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E SANEADORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. O Poder Executivo poderá contingenciar parte das dotações orçamentárias quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos de metas fiscais, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o art. 10 da LDO 2027.

Art. 11. Ficam atualizados e convalidados o Anexo de Metas Fiscais e os demonstrativos de projeção de Receita Corrente Líquida (RCL) integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei nº 829/2026) e do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 805/2025), passando a vigorar em estrita consonância com os valores globais de receita estimados e fixados nesta Lei Orçamentária Anual.

- § 1º A adequação de que trata o *caput* fundamenta-se na reestimativa de arrecadação apurada pelo Poder Executivo no segundo semestre de 2026, em estrita obediência ao art. 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 2º A projeção atualizada da Receita Corrente Líquida é o parâmetro legal que fundamenta as dotações orçamentárias fixadas para as despesas com pessoal e encargos sociais, assegurando a obediência aos limites prudenciais e máximos de comprometimento estatuídos pelo art. 20, inciso III, da supramencionada Lei Complementar.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados e convalidados, na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, os valores e as especificações das ações orçamentárias que tenham sido objeto de alteração por força da aprovação desta Lei Orçamentária Anual, a fim de manter a absoluta harmonização e compatibilidade técnica entre os instrumentos de planejamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de setembro de 2026.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL